

AO DOUTO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 5052254-31.2022.8.21.0001

MASSA FALIDA DE ARTE MANÍACOS LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ME**, nomeada na ação de falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de ev. 195, expor e requerer o que segue.

I – O LEILÃO DO EV. 190

No curso do processo, foi realizada a primeira tentativa de leilão judicial dos bens arrecadados nos dias 27/10/2022; 10/11/2022 e 24/11/2022, como se vê no evento 134 e, diante do insucesso do certame, o leiloeiro requereu a possibilidade de realizar a venda direta de tais bens.

A Administração judicial discordou da venda direta nesse momento do processo e opinou pela possibilidade nova venda em hasta pública, com três praças, podendo os bens ser vendidos por qualquer preço na última tentativa, conforme faculta do art. 142, §3-A, da Lei 11.101/2005.

O Juízo indeferiu o pedido de venda direta e determinou fossem designadas novas datas para o certame.

Assim, no evento 190, o Sr. Leiloeiro informou a realização das três praças, e que nos dois primeiros leilões, ocorridos em 04/04/2023 e 18/04/2023, não foi feita nenhuma proposta. Disse que na terceira praça, ocorrida em 03/05/2023, recebeu apenas uma oferta, de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), acrescido da comissão do leiloeiro, pelos itens descrito como Lote 01, Lote 02 e Lote 03, a qual foi realizada pela empresa STUDIO 360 GAAUS DESIGN DE PRODUTO LTDA, CNPJ: 34.636.051/0001-26, COM SEDE SOCIAL À RUA MORRETES 422, BAIRRO SANTA MARIA GORETTI, POA/RS. O Leiloeiro lavrou o auto de arrematação (EVENTO190AUTOARREM5) e submeteu a proposta à homologação judicial. Disse que não houve proposta pelos lotes 4 e 5.

Considerando que o leilão foi realizado em três praças, nos exatos termos do art. 142, §3-A, da Lei 11.101/2005, e que a LRFE não mais trata da existência de preço vil, opina pela homologação da arrematação, com a comprovação da exibição do preço pelo arrematante. Anota que não há a informação de que o preço foi ofertado de forma parcelada, devendo o arrematante exibir o preço e realizar o depósito imediatamente.

II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela homologação do auto de arrematação anexo ao Evento 190 - AUTOARREM5, devendo ser o leiloeiro intimado a demonstrar a exibição de preço pelo arrematante, o qual opina seja depositado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que, após, seja expedida a ordem de entrega dos bens, nos termos do art. 901, §1º, do CPC.

Quanto aos lotes 4 e 5, requer seja designada última tentativa de bens por hasta pública, intimando-se o sr. Leiloeiro para designação de derradeira praça nos termos do art. 142, §3ºA, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de junho de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.117